

# AUTÓGRAFO Nº AUT-112/2015 CONFORME PROCESSO-268/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 19/08/2015 11:08:07**Protocolado por:** Débora Geib

## **Dispõe sobre a apresentação de Artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura conceder autorização provisória, mediante requisição prévia das manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua.

§1º As manifestações, atividades e apresentações culturais serão autorizadas, desde que observados os seguintes requisitos:

I - sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitida doações espontâneas;

II - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas, preservando a mobilidade urbana;

III - não necessitem da utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

IV - utilizem fonte de energia para alimentação, devendo observar como potência máxima, os níveis máximos de decibéis estabelecidos no Código de Posturas do Município, determinados pela NBR 10151;

VI - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

VII – não conflitem simultaneamente com apresentações dos eventos oficiais do Município;

**VIII– não seja distribuído qualquer tipo de publicidade volante, e as abordagens em via pública sejam artísticas e não comerciais; (Redação pela Emenda Modificativa n. 001/2015)**

IX – que o local utilizado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação durante as apresentações sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

§2º É permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

**Art. 2º** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, em consonância com a Constituição Federal.

**Art. 3º** Para a obtenção da autorização provisória caberá ao interessado:

I – anexar realese/sinopse do trabalho, com certificados de formação e qualificação, e/ou vídeos e/ou materiais disponíveis, e/ou material de clípgem de trabalhos já realizados para apresentações pretendidas;

II – protocolar a documentação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Gramado, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura;

III – recolher taxa de autorização R\$ 35,00 destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

**§1º** Atendido os pré requisitos dos incisos, a autorização será concedida, dentro de 2 dias úteis e retirada na Secretaria de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa n. 002/2015)

**§2º** A fim de oportunizar a utilização dos espaços Praça Major Nicoletti, Rua Coberta, Lago Negro e Praça das Etnias, para o maior número possível de artistas, fica estabelecido que a autorização provisória se dará mediante pagamento da taxa, e agendamento programado e permanecerá por no máximo noventa (90) dias, para obtenção de nova licença deverá ser

**protocolado novo pedido junto ao Protocolo Geral, especificamente para estes locais. (Redação pela Emenda Modificativa n. 002/2015)**

§3º A autorização provisória terá data de início e término, não se admitindo prorrogação automática e não podendo ultrapassar a noventa (90) dias corridos.

**§4º Fica estabelecido que o pleiteante, após o deferimento do pedido, fará o recolhimento da taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco) a ser depositada em benefício do Fundo Municipal de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa n. 003/2015)**

§5º A referida taxa será reajustada anualmente, tendo como índice o IGP-M, e no caso de extinção deste, daquele que venha a substituí-lo.

§6º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto ao exercício da atividade, conforme legislação tributária vigente, bem como, aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

**Art. 4º** Os locais específicos que serão cobradas taxas para as apresentações dos artistas de ruas, mediante autorização prévia serão:

- I – Rua Coberta;
- II – Praça Major Nicoletti;
- III – Praça das Etnias;
- IV – Lago Negro

§1º Caso o artista de rua queira se apresentar em outro local diverso dos relacionados neste artigo, na cidade de Gramado, deverá procurar diretamente a Secretaria de Cultura, e informar atividade, local, e horário da apresentação pretendida, sem necessidade de atender aos trâmites obrigatórios, regidos por esta lei.

§2º Fica estabelecido que a concessão da autorização provisória por noventa (90) dias, se dará, de forma alternada nos locais referidos, com agendamento da Secretaria Municipal de Cultura e com calendário da modalidade artística programada.

**Art. 5º** Não serão permitidas as apresentações na denominada Zona de Silêncio, ou seja, toda área situada a menos de 50 metros das seguintes instituições:

- I – órgãos dos Poderes Federal, Estadual e Municipal;
- II – hospitais, casas de saúde ou repouso e similares;
- III – estabelecimentos de ensino, bibliotecas públicas, igrejas, e templos quando em funcionamento;
- IV – quartéis e outros estabelecimentos militares;
- V - em zonas estritamente residenciais.

Parágrafo único. Os artistas de rua não poderão manter obstruído os acessos a hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita.

&nbs p;

**Art. 6º** Será permitida, durante a atividade ou evento a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, telas, quadros, caricaturas e peças artesanais, desde que seja do próprio artista.

Parágrafo único. Ao artista será disponibilizado, modelo padrão, exigido pela Secretaria Municipal de Cultura, de letreiro e expositor permitido para a comercialização, de seus bens culturais, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 19 de Agosto de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**